



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LRC/

Sessão de 13 de abril de 1989

ACÓRDÃO Nº 103-09.090

Recurso nº - 52.551 - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1986

Recorrente - MC GREY INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPOR
TAÇÃO LTDA.

Recorrid - DRF em SÃO PAULO - SP

PIS/DEDUÇÃO - Tributação reflexa, ante a caracterização, no processo matriz, de omissão de receita por passivo fictício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MC GREY INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 13 de abril de 1989.

ANTÔNIO DA SILVA CABRAL

- PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

13 ABR 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO e BRAZ JNAUÁRIO PINTO. Ausente por motivo justificado o Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

LRC/

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10880/029.132/87-89

RECURSO Nº 52.551

ACÓRDÃO Nº 103-09.090

RECORRENTE: MC GREY INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES IMPORTA-
EXPORTAÇÃO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de processo reflexo instaurado em decorrência de tributação na pessoa jurídica incidente sobre valores resultantes de omissão de receita caracterizada por passivo fictício e que a decisão recorrida assim manteve:

"Aplica-se ao processo reflexo o decidido no da pessoa jurídica do qual é decorrente."

Na peça recursória espera a empresa autuada que provido o recurso no processo principal seja tornada insubsistente a tributação reflexa.

No processo matriz, esta Câmara pelo acórdão nº 103-08.951 proferido em sessão de 14 de março de 1986, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para o fim de manter a exigência fiscal.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

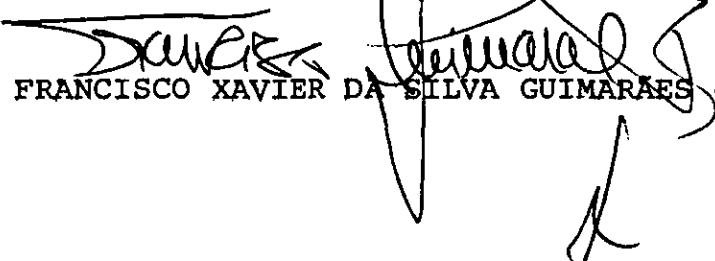
Recurso tempestivo.

Tratando-se de parcela do PIS dedutível do imposto de renda da pessoa jurídica, lícita a exigência, se subsistente, como foi, a tributação suplementar ocorrida no processo matriz por omissão de receita.

Ante o exposto e tendo em vista o princípio da decorrência, segundo o qual o processo reflexo deve seguir a re-

ma sorte do principal, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 13 de abril de 1989.


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR